



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2018.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE REGIME DE PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO, NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARTA.

A Câmara Municipal aprovou e EU, Prefeito do Município de São Roque de Minas, sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica implantando o Regime de Plantão Médico de Sobreaviso no Hospital Municipal Santa Marta.

Art. 2º O Regime de Plantão Médico de Sobreaviso é definido conforme Resolução CFM nº 1.834/2008 como a disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

Art. 3º Os Plantões Médicos de Sobreaviso do Hospital Municipal Santa Marta referem-se aos dias de semana, fora do horário de atendimento das Estratégias de Saúde da Família; sábados, domingos e feriados.

Art. 4º Os Plantões Médicos de Sobreaviso, poderão ser divididos entre dois ou mais médicos.

Art. 5º O médico que estiver na escala de sobreaviso poderá ser acionado a comparecer no Hospital Municipal Santa Marta, a qualquer momento, conforme Art. 3º, seja para cobrir o plantão (quando o médico plantonista precisar se ausentar para atendimento/acompanhamento de paciente em situação de urgência e emergência) ou para acompanhamento de paciente em situação de urgência e emergência em transferência para outro município, garantindo assim a responsabilidade pela continuidade da assistência.

Art. 6º A base de cálculo para estabelecer os valores se dará da seguinte forma:

I – Parte Fixa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, podendo ser dividido entre dois ou mais médicos;

II – Parte Variável, onde será calculado o valor da hora trabalhada (onde o médico é acionado/convocado), relativo ao valor do plantão do referido dia, sendo que cada plantão de 12 horas de segunda a sexta, se dá o valor R\$ 1.000,00 e cada plantão de 12 horas, dias de sábado e domingo, o valor de R\$ 1.120,00, conforme Decreto nº 195/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

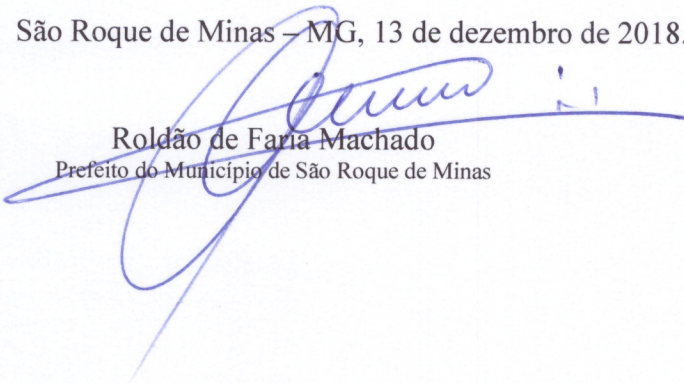
Paragrafo Único - Os valores dos Plantões Médicos de Sobreaviso poderão ser corrigidos periodicamente através de Decreto do Chefe do Executivo de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentaria existente.

Art. 7º Os valores dos Plantões Médicos de Sobreaviso serão pagos mensalmente, conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Fica autorizado a abertura de créditos especiais e suplementares para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei complementar, se necessário.

Art. 9º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2018.

São Roque de Minas – MG, 13 de dezembro de 2018.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas